



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Santa Catarina
Coordenação de Engenharia Terrestre

OFÍCIO Nº 227677/2026/CET - SC/SRE - SC

Florianópolis, na data da assinatura.

À Senhora
ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Primeira Secretária
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de Instalação - Equipamento Redutor de Velocidade - Interseção das Rodovias BR-470 e SC-390.

Senhora Deputada,

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/0114/2026, que envia cópia da Moção MOC/0145/2026, solicitando a instalação de um equipamento redutor de velocidade na interseção das Rodovias BR-470/SC e SC-390, no município de Campos Novos, informamos, em aditamento ao disposto no OFÍCIO Nº 160132/2026/CET - SC/SRE - SC (SEI nº 24885527), que em razão da inviabilidade de instalação de equipamentos redutores de velocidade resultada das análises da criticidade por sinistros pelo método de coordenada realizada no ambiente do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR, o Serviço de Operações Terrestres desta Superintendência Regional emitiu o Ofício nº 208769/2026/SOT - SC/CET - SC/SRE - SC (SEI nº 25299263), por meio do qual foi solicitado ao Consórcio Supervisão Operações Terrestres SC que realizasse a análise preliminar relacionada à criticidade por fatores de risco no ponto do quilômetro 341+810 da Rodovia Federal BR-470/SC.

2. Em resposta, o Consórcio Supervisão Operações Terrestres SC apresentou, por meio do Ofício nº 258/2026-007 (SEI nº 25422933), o documento Análise de Criticidade BR-470 KM 341+810 PC1 e PD1 (SEI nº 25422972), que resultou na classificação **BAIXA** para a criticidade por fatores de risco nos dois sentidos do fluxo do trânsito, conforme apuração realizada no ambiente do sistema SIOR.

3. O resultado referente ao local indicado pela coordenada Lat. -27,530037º Long. -51,388384º (km 341+810 da Rodovia Federal BR-470/SC) não se compatibiliza com o disposto no inciso I do artigo 19 da Instrução Normativa 43/2021 (SEI nº 8858326), abaixo transcrito, o que inviabiliza a instalação de equipamento redutor de velocidade pelo critério da criticidade por fatores de risco.

“Art. 19. A implantação de equipamento de controle eletrônico de velocidade somente poderá ser realizada caso o ponto se enquadre na classificação da severidade para o critério da característica da via, considerando os seguintes quesitos:

I - a severidade da característica da via enquadrada como alta ou muito alta;

II - o estudo de viabilidade técnica do DNIT indicar viável; e

III - o responsável pela administração da rodovia ser o DNIT.”

4. Dessa forma, a análise da criticidade por sinistros pelo método de coordenada, já informada por meio do OFÍCIO Nº 160132/2026/CET - SC/SRE - SC, e a análise da criticidade por fatores de risco exposta acima, todas realizadas no ambiente do sistema SIOR, apresentaram resultados que não se compatibilizam com o disposto no inciso I dos artigos 12 e 19 da Instrução Normativa 43/2021 e inviabilizam a instalação de equipamento redutor de velocidade no ponto do quilômetro 341+810 da Rodovia Federal BR-470/SC.

5. Permanecendo ao dispor dessa Casa Legislativa para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Anexos: I - OFÍCIO Nº 160132/2026/CET - SC/SRE - SC (SEI nº 24885527).
II - Ofício nº 208769/2026/SOT - SC/CET - SC/SRE – SC (SEI nº 25299263).
III - Ofício nº 258/2026-007 (SEI nº 25422933).
IV - Análise de Criticidade BR-470 KM 341+810 PC1 e PD1 (SEI nº 25422972).
V - Instrução Normativa 43/2021 (SEI nº 8858326).

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
AMAUURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina substituto(a)**, em 23/07/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25452345** e o código CRC **1EEC9B84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50616.001370/2026-41

SEI nº 25452345



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104
CEP 88020-180
Florianópolis/SC |